

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Crianca, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

PARECER Nº

1076/2023

O. S. Nº

1076/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 513/2023, que "Concede

Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Silvania Rodrigues da Silva

AUTOR:

Deputado DILMAR DAL BOSCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIRLE SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 513/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Silvania Rodrigues da Silva Faria", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1960/2023, Protocolo nº 5055/2023, lido na 24ª Sessão Ordinária (10/05/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1° Conceder a SENHORA SILVANIA RODRIGUES DA SILVA FARIA o Título de Cidadã Mato-Grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 12/05/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo foi instruído com alguns dos documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Crianca, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 15/05/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo Social



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora SILVANIA RODRIGUES DA SILVA FARIA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;

Núcleo Social

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Crianca, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 014/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 513/2023, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

> SILVANIA RODRIGUES DA SILVA FARIA, é filha de um paulista e uma paranaense, nascida na cidade de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, mudou-se para Mato Grosso no ano de 1988, ainda adolescente acompanhando a família que veio comecar uma nova vida no Mato Grosso. É casada com o empresário, Leorivaldo Batista Faria. Graduou-se em Pedagogia e fez Especialização em Psicopedagogia Clínico Institucional pela Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT. É professora pedagoga, concursada no Estado de Mato Grosso e atua há mais de vinte e sete anos na educação básica pública. Através de seu trabalho, centenas de crianças foram alfabetizadas e iniciaram com êxito seu percurso no longo caminho da escolarização. Sem dúvidas, estes estudantes foram apresentados ao mundo da escrita e da leitura a partir da dedicação constante desta professora, que há todos estes anos trabalha com amor e carinho. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora SILVANIA RODRIGUES DA SILVA FARIA que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas no documento enviado e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora SILVANIA RODRIGUES DA SILVA FARIA, natural de Campina da Lagoa/PR, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 513/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, lido na 24ª Sessão Ordinária (10/05/2023).

É o parecer.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO №	PARECER N°	O.S. Nº	
PR 513/2023	1076/2023	1076/2023	

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 513/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Silvania Rodrigues da Silva Faria."

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora SILVANIA RODRIGUES DA SILVA FARIA, natural de Campina da Lagoa/PR, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 513/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, lido na 24ª Sessão Ordinária (10/05/2023).

VOTO RELATOR:	🛮 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em2/de de 2023.

RELATOR(A):



ENDEREÇO:

ispo Xavier da Cunha Filho litor Legislativo / Núdeo Social

Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

AFBD





FLS 13 RUB () A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	EXTRAORDI	NÁRIA	DATA/HORÁRIO: 24/	05/23 1	OSHOO		
PROPOSIÇÃO:	PR N° 513/2023.							
AUTORIA:	Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.							
APENSAMENTOS:	Bopatado Lotadade Bizin	THE BOOOD.						
ANEXOS:	•							
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quar 513/2023, por atender os req	nto ao mérito, posiciono-me uisitos previstos na RESOLU	• FAVORÁV ÇÃO N° 6.5	<mark>/el à aprovação</mark> do proje 97, de 2019 - Doeal/MT de 10	TO DE RESOLUÇ)/12/2019.	ÃO (PR) №		
TOWN OF COURTS A		RÔNICO DE DELIBERA	ÇÃO REN	MOTA (VIDEOCONFERÊ	NCIA)	VOTAÇÃO		
MAX RUSS	•••••	ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
				CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO).	REMOTO		
THIAGO SI	ILVA	4447		COM O RELATOR (SIM).	<u> </u>	PRESENCIAL		
Vice-Presidente	\bigcap		1	CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO).	REMOTO		
GILBERTO	CATTANI	MI A F	#==	COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
Presidente	0/1/-X	///· /- /- /- /- /- /- /- /- /- /- /- /- /-		CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO).	REMOTO		
LÚDIO CA	BRAL /			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
				CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO).	REMOTO		
SEBASTIÃ	O REZENDE			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
	V			CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO).	REMOTO		
MEMBROS SUPLEN DR. EUGÊI		ASSINATURAS	RELATOR	——————————————————————————————————————	Г	VOTAÇÃO		
DR. EUGE	NIO			COM O RELATOR (SIM).	n avio	PRESENCIAL		
JUCA DO O	TIAD ANIÁ			CONTRÁRIO AO RELATO	R (NAO).	REMOTO		
JUCA DU C	JUAKANA			COM O RELATOR (SIM).	n avio	PRESENCIAL		
ELIZELLNI	ASCIMENTO			COMO DEL ATOR (SIM)	K (NAO).	REMOTO PRESENCIAL		
ELIZEU NA	ASCIMENTO			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATO	DP (NÃO)	REMOTO		
WAIDIDD	ARRANCO			COM O RELATOR (SIM).	K(NAO).	PRESENCIAL		
VALDIK B	ARRANCO	- K.		CONTRÁRIO AO RELATO	DR (NÃO)	REMOTO		
JÚLIO CAN	MPOS			COM O RELATOR (SIM).	Γ	PRESENCIAL		
JOLIO CAI	VII OS			CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO).	REMOTO		
OBSERVAÇÃO:								
,								
V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:								
Cert	tifico que foi designado o	Deputado THIA	112 0	DVA para relati	ar a presente	matéria.		
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO								
1)	Sendo o RESULTAI	OO FINAL da proposiç	cão:	APROVADO L F	REJEITADO)		
	402			,				
Jameso i GLAUCIA ALVES.								
EDANGIA	V			CI AUCIA MADIA	DECAMBO	OCALVES		
	O XAVIER DA CUNHA I gislativo do Núcleo Social	ILHU		GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente				
1								

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

NUSOC 1|Página